



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
NÚCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Parecer nº. 0000176/2020 - NSAJ/FUNPAPA

Processo nº. 00001297/2020

Assunto: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao Contrato Administrativo nº. 028/2019.

Versam os presentes autos processuais sobre solicitação de acréscimo quantitativo ao Contrato nº. 028/2019, firmado entre a Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA e a Empresa FEIRÃO DA DONA DE CASA LTDA - ME, o qual possui como objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS) para distribuição e consumo dos usuários das unidades mantidas por esta Fundação.

Foi juntado aos presentes autos o Memorando nº. 013/2020 - NUTRIÇÃO, no qual o Departamento de Nutrição da FUNPAPA requer o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do seguinte item:

Nº	GÊNEROS	UND	PREÇO UNIT	QUANT TOTAL	TOTAL
87	Pão de chá/leite	KG	R\$7,40	250 KG	R\$1.850,00

Consta nos autos os seguintes documentos: (i) cópia do Contrato nº. 028/2019, (ii) Dotação Orçamentária respectiva e (iii) Declaração do Ordenador de Despesa.

Não constam nos autos: (i) Rol de amostragem confirmando a vantajosidade da manutenção do contrato e acréscimo pretendido para a Administração Pública, (ii) Manifestação do Fiscal do Contrato, nem (iii) Manifestação da Empresa acerca da solicitação, bem como (iv) Certidões atestando a regularidade fiscal municipal, estadual e federal.

Vieram os autos a este NSAJ para análise e manifestação.

É o relatório.

Passamos a análise.

A Lei nº. 8.666/1993 (Lei de Licitação e Contratos Administrativos) admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses do artigo 57.

Para a prorrogação desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença das condições legais previstas no art. 57, inciso II, § 2º, que assim dispõe:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
NÚCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II- à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses ",

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Logo, os requisitos para a prorrogação contratual são: (i) contrato relativo à prestação de serviços contínuos¹; (ii) obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração; (iii) limitação ao total de sessenta meses; (iv) justificativa por escrito do interesse na prorrogação; (v) autorização da autoridade competente para celebrar o contrato, e (vi) dotação orçamentária correspondente para garantir o termo aditivo pelo período de sua prorrogação.

Em relação ao pedido de acréscimo de 255 (vinte e cinco por cento), conforme solicitação do Setor de Nutrição, não se verifica óbice em sua autorização, sendo necessária manifestação de interesse da empresa contratada, sua anuência em relação à manutenção do valor praticado, constando ainda nos autos Dotação Orçamentária suficiente para o referido acréscimo pelo período solicitado e este encontra-se dentro do limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) para acréscimo ou supressão, levando-se em consideração o limite por item e por valor. Entretanto, deve-se ainda juntar: (i) Rol de amostragem confirmando a vantajosidade da manutenção do contrato e acréscimo pretendido para a Administração Pública, (ii) Manifestação do Fiscal do Contrato, nem (iii) Manifestação da Empresa acerca da solicitação, bem como (iv) Certidões atestando a regularidade fiscal municipal, estadual e federal.

Isto posto e sem prejuízo das demais providências pertinentes ao caso, tais como a necessidade de: (i) remeter os autos ao Núcleo de Contenção de Despesas para análise e manifestação quanto a possibilidade orçamentária do Município de Belém, em obediência ao disposto no Decreto Municipal nº.92.817/2019, que estabeleceu novas medidas de contenção e redução de despesas, (ii) análise de conformidade do Controle Interno, (iii) juntada da

¹A definição de serviços continuados tem entendimento uniforme na doutrina, sendo entendida como aquela cuja falta paralisa ou retarda o serviço, de sorte a comprometer a correspondente função estatal (Jessé Torres Pereira Junior, in Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública), cabendo ao administrador, diante do caso concreto, enquadrar o serviço como continuado ou não (TCU, Acórdão 1382/2003).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
NÚCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

manifestação expressa da Senhora Presidente da FUNPAPA autorizando o acréscimo ora em análise, este Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos - NSAJ manifesta-se pela **possibilidade**, em princípio, do acréscimo ao Contrato nº. 028/2019, conforme solicitado, pelo percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), totalizando um adicional de R\$1.850,00 (um mil oitocentos e cinquenta reais).

Ressalte-se, por fim, a natureza meramente opinativa da presente manifestação, não havendo obrigatoriedade da adoção por parte da autoridade superior competente do entendimento nele exposto.

É o parecer.

À apreciação superior.

Belém, 21 de fevereiro de 2020.

Alcemir da Costa Palheta Júnior

Diretor Jurídico - FUNPAPA